



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO N° 08/CEPE DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião **de 29 de julho de 2013**, na forma do que dispõem a alínea **d** do artigo 3º e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

Considerando:

- a) a necessidade de regulamentar o Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;
- b) o imperativo de definir ações voltadas à formação contínua de professores da UFC, especialmente aqueles que se encontram em estágio probatório;
- c) a importância primordial do estabelecimento de um espaço solidário para discutir e refletir sobre a ação pedagógica, bem como buscar compreender a Educação no Ensino Superior;
- d) a necessidade de reunir docentes e discentes para promoção e troca de experiências, com vista à aprendizagem coletiva em um amplo e diversificado processo de formação e aperfeiçoamento docente na UFC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior da UFC.

*[Handwritten signature]*

Art. 2º O Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação–PROGRAD, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas–PROGEP.

Art. 3º O Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior tem como objetivos principais:

I – acolher os docentes ingressantes na UFC durante o período de Estágio Probatório e oferecer-lhes atividades voltadas à formação para a docência no ensino superior;

II – definir, propor, organizar e coordenar ações de formação docente para todos os professores da UFC, numa perspectiva dialógica, cooperativa e significativa, visando ao constante aprimoramento de sua atuação nos cursos de graduação e de pós-graduação;

Art. 4º O Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado;

Art. 5º Constituem atividades centrais do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior:

a) propor ações voltadas à formação contínua de professores;

b) contribuir para o estabelecimento de parâmetros da formação de professores em estágio probatório, no âmbito das atividades dos docentes em estágio probatório prescritas no Regimento Geral da UFC, incluindo:

b.1 - proposição de normas do programa de formação docente; sua fundamentação epistemológica e teórico-metodológica, definição de carga horária mínima no programa e de atividades passíveis de convalidação;

b.2 - divulgação das normas do programa de formação, ao seu encargo, por meios eletrônicos e impressos, como ainda, em reuniões presenciais nas Unidades Acadêmicas da UFC;

b.3 - elaboração de agenda semestral de atividades de formação ao seu encargo;

c) consolidar a perspectivas dialógica, cooperativa e significativa das ações de formação docente;

d) promover a participação dos diversos atores da comunidade acadêmica – professores, alunos e servidores técnico-administrativos nas atividades desenvolvidas pelo Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior;

e) realizar as articulações necessárias para planejar e executar as ações de Formação Docente ao seu encargo nas diversas Unidades Acadêmicas da UFC;

f) avaliar as ações planejadas e executadas pela PROGRAD e pela PROGEP, no âmbito do programa;



Art. 6º O ocupante da função de Diretor de Divisão de Formação Docente será indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e nomeado pelo Reitor da UFC por meio de Portaria Normativa da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior.

Art. 8º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior.

Art. 9º As bolsas do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante ou servidor será de 04 (quatro) anos.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior será regulamentada:

- a) por meio de Edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;
- b) por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes fica condicionada à avaliação de desempenho feita pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. A renovação de bolsas para servidores docentes e técnico-administrativos fica condicionada à avaliação de desempenho feita conjuntamente pela PROGRAD e pela PROGEP.

Art. 14. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior com quaisquer outras bolsas.

  
=

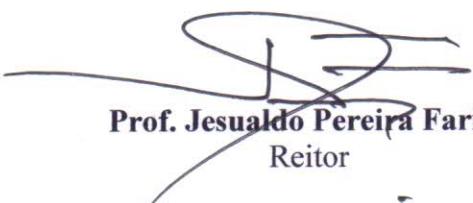
Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 16. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 17. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior serão decididos conjuntamente pelos Pró-Reitores de Graduação e de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Este anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de Julho de 2013.

  
**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor